

Lei n.º 1.611/1993

Concede subvenção social a entidades que menciona e suplementa dotação.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente mês, subvenção social, no valor de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros reais), às seguintes entidades:

I – À Fundação Educacional do Menor Carente de Matipó – Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros reais);

II – À Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matipó APAE – Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação 3.2.3.1 – Subvenções Sociais de 2.4 – Serviço de Educação e Cultura no valor de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros reais).

Art. 3º - Para ocorrer o disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes para a execução do art. 1º desta lei, correrá à conta do dotação 3.2.3.1 – Subvenções Sociais de 2.4 – Serviço de Educação e Cultura.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de setembro de 1993.

Prefeitura Municipal de Matipó, 30 de setembro de 1993.

Welson Linhares Fraga
Prefeito Municipal